



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo,

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.053, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2004.

(Autoriza o Poder Executivo a disciplinar o estacionamento em vias e logradouros públicos destinados ao estacionamento rotativo de veículos e dá outras providências).

ADILSON DONIZETI MIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI** :

ARTIGO 1º - Ficam criadas no Município as áreas destinadas ao Sistema de Estacionamento Especial nas vias e logradouros públicos, destinadas ao estacionamento de veículos automotores.

PARÁGRAFO ÚNICO – As áreas pertencentes ao Sistema de Estacionamento Rotativo poderão ser denominadas como “Zona Azul”, podendo ser exploradas com esta denominação.

ARTIGO 2º - As vias e logradouros públicos incluídos na “Zona Azul” são consideradas áreas especiais de estacionamento, pertencentes ao Sistema de Estacionamento Rotativo.

§ 1º - Na área delimitada pelo sistema de estacionamento rotativo denominado “Zona Azul”, o uso do solo público poderá ser cobrado por meio de tarifa específica e se fará nos dias e horários fixados por Decreto, sendo considerado infração o não pagamento do respectivo valor.

§ 2º - O período máximo de estacionamento contínuo será de duas horas, vedada a sua prorrogação em qualquer circunstância, sem qualquer período de tolerância.

§ 3º - O veículo que exceder o período de estacionamento contínuo estabelecido no parágrafo anterior, ou se houver falta do pagamento da respectiva tarifa de “Zona Azul”, será considerado como “veículo estacionado em local proibido” e, pela infração, serão aplicadas as penalidades previstas nesta Lei e no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 4º - Fica expressamente vedada a concessão de isenção do pagamento da tarifa pelo uso das áreas incluídas no Sistema de Estacionamento Rotativo, à exceção dos veículos oficiais de autoridades municipais, estaduais e federais, devidamente identificados por placas ou pinturas em seu exterior; veículos de oficiais de justiça a serviço do Poder Judiciário, ainda que particulares; e veículos que estejam conduzindo pessoas portadoras de deficiência física.

§ 5º - Os veículos mencionados no parágrafo anterior deverão ser cadastrados junto à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo para receberem a autorização especial ali referida.



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 3º - As cartelas de pagamento das tarifas de "Zona Azul" deverão ser numeradas seqüencialmente e em série anual, ficando o controle sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, devendo constar da impressão a sua quantidade e o nome da gráfica que executou o serviço.

§ 1º - A responsabilidade de que trata este artigo caberá à pessoa jurídica contratada em caso de realização de licitação para a delegação do serviço de que trata esta Lei.

§ 2º - A prestação de contas dos serviços de que trata esta Lei deverá ser remetida mensalmente à Câmara Municipal, seja pela Prefeitura Municipal ou pela contratada por meio de licitação.

ARTIGO 4º - As ruas e logradouros públicos passíveis da cobrança de tarifa de Zona Azul estão descritas no Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

ARTIGO 5º - O estacionamento rotativo de veículos deverá observar a horário especial nos feriados e dias festivos, conforme regulamentação a ser efetuada por meio de Decreto.

ARTIGO 6º - O valor de cada período de uma hora não poderá ser inferior a R\$ 0,50 (cinquenta centavos), cabendo à Prefeitura promover a redução ou a majoração de tarifas por meio de Decreto.

ARTIGO 7º - O sistema de estacionamento rotativo vigorará em caráter experimental pelo prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua implantação, durante o qual os motoristas e proprietários de veículos deverão ser orientados sobre as condições e determinações estabelecidas por esta Lei, sem aplicação das multas previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao final do prazo previsto neste artigo, deverá a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo promover a realização de uma audiência pública para a avaliação do Sistema de Estacionamento Rotativo.

ARTIGO 8º - Os serviços de fiscalização e controle da "Zona Azul" poderão ser concedidos a terceiros por meio de licitação, modalidade concorrência, das quais deverão constar as cláusulas de vedação à sub-contratação e limite de um ano para o início de implantação do empreendimento, com conclusão no prazo máximo de 02 (dois) anos, contados da assinatura do respectivo instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A exigência de licitação não se aplica aos casos previstos nos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93.

ARTIGO 9º - Para a fiscalização das condutas regulamentadas por esta Lei poderão ser firmados os convênios que se fizerem necessários com a União e Estado de São Paulo, ou qualquer outro ente governamental competente.



Prefeitura de Sta. Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 10 - As autuações das infrações previstas nesta Lei serão lavradas por agentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme convênio a ser elaborado neste sentido, cuja celebração fica desde já autorizada, até a criação do órgão municipal de trânsito com estrutura para esta finalidade no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os atos que infringem o disposto desta Lei serão punidos com as penalidades previstas no artigo 181, XVIII do Código de Trânsito Brasileiro.

ARTIGO 11 - Fica vedada à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a responsabilidade por serviços de guarda ou segurança de veículos, cabendo tão somente a cobrança pela utilização do espaço público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não caberá à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a responsabilidade por acidentes, danos, furtos, prejuízos ou sinistros de qualquer natureza que atinjam os veículos que utilizem os locais delimitados e denominados como sendo de "Zona Azul".

ARTIGO 12 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 13 - O Poder Executivo deverá regulamentar naquilo que couber esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

ARTIGO 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei n.º 1.667, de 10 de junho de 1997.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de Novembro de 2004.

ADILSON DONAZETTI MIRA
Prefeito

JOÃO GABRIEL LEMOS FERREIRA
Assessor Jurídico

WILSON ANTONIO BIBIANO
Secretário Municipal de Administração

ANTÔNIO CELSO DA CUNHA
Secretário Municipal de Vias Urbanas